www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.965, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Pontal do Paraná, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:

I - Pavimentação de via urbana e rural;

II - Aquisição de terrenos para fins públicos;

III - Construção, manutenção e aquisição de prédios públicos;

III - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; e,

IV - Obras de construção e reforma de equipamentos urbanos.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quotas partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV, do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a

fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de setembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

1. 1. Prefeito JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador-Geral

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

PAULO ROBERTO CARVALHO MIRO MEDEIROS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2019